



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 059/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 29/03/21

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 066/2021

Em: 30/03/21

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para solicitar-lhe que remeta à esta Casa, nos termos do Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, esclarecimentos sobre a razão das academias de ginástica estarem sendo fechadas pelo Poder Executivo durante a vigência da Onda Roxa do Plano Minas Consciente no município.

Ouvindo os profissionais do segmento de academias de ginásticas e similares, que abarca a prestação de serviços na área da saúde e bem-estar, estes que exercem atividade essencial e de relevância à manutenção da saúde pública, no que diante diferentes estudos destacam a importância da atividade física, durante os confinamentos da pandemia Covid-19, como medida para a prevenção de doenças metabólicas, físicas e/ou psicológica, sendo estes considerados serviços públicos e atividades essenciais de acordo com Art 3º, inciso LVII, decreto nº 10.344, de 8 de maio de 2020 que altera o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no âmbito do município de Ubá de acordo com a lei nº 4.829 de 22 de fevereiro de 2021. Na necessidade de maior apoio na busca de seus anseios, no que sofrera com restrições advindas das Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021; nº 136, de 10 de março de 2021; nº 138, de 16 de março de 2021; nº 139, de 16 de março de 2021 e nº 140, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, e do decreto municipal de nº 6.561, de 17 de março de 2021 nº 29.480, que enseja prejuízos a sua atividade econômica no âmbito de promoção a saúde, e narram que a restrição implica em suspensão total de suas atividades, o que estaria em desacordo com os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.344/2020, que enquadram as referidas atividades como essenciais; sustentam a ocorrência de extração da competência suplementar na contrariedade aos Decretos Federais, inexistência de prévio estudo técnico-científico para amparo da medida, o que conduziria à nulidade por ausência



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de fundamentação e ofensa ao princípio da legalidade, e defendem, ainda, a existência de comprovação científica de que as atividades em comento são benéficas à saúde, reforçando o caráter de essencialidade, os mesmos solicitam apuração no âmbito de direito, do citado neste.

Considerando que são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (Art 3º, § 1º, decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

Considerando que academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, são serviços públicos e atividades essenciais (Art 3º, inciso LVII, decreto nº 10.344, de 8 de maio de 2020 que altera o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

Considerando que o Ministério da Saúde desde 1997, através resolução nº 218, de 06 de março de 1997, reconhece o Profissional de Educação Física como PROFISSIONAL DE SAÚDE, e sob o código 2241-40 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como “Profissional de educação física na saúde”.

Considerando que o Decreto Federal, ao estabelecer o rol de atividades essenciais, não pode ser contrariado por Decretos Estaduais, o que ficou claro no julgamento da ADI nº 6.341, do Egrégio STF, ao decidir que todos os entes federativos são igualmente competentes para determinar as medidas de combate à pandemia, respeitado o alcance das respectivas competências. E nem poderia ser diferente, diante do que dispõe o artigo 24, § 4º, da Constituição Federal: “A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”; lei é, no caso, todo e qualquer comando normativo, a abranger evidentemente os decretos sobre qualquer matéria.

Considerando que fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da educação física, como essenciais para a saúde da população, e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais, no âmbito do município de Ubá (Art 1º, lei nº 4.829 de 22 de fevereiro de 2021).

Considerando que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal);



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto; O Brasil é uma República Federativa formada pela União indissolúvel dos Estados, do Município e do Distrito Federal (CF art. 1º), que são autônomos entre si, quanto à organização político administrativa (CF, art. 18).

A autonomia é instrumentalizada pela distribuição de competência, conforme os interesses a serem preservados ou assegurados: se o interesse é nacional, a competência é da União; se regional, do Estado; se local, do Município.

Diante do exposto, fazendo ênfase na lei municipal que “Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, reitero o pedido de esclarecimentos sobre as razões das mesmas estão sendo fechadas, sabendo-se que existe uma lei municipal de número 4.829/2021 que torna a atividade de academias como essencial.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 dias de março de 2021.



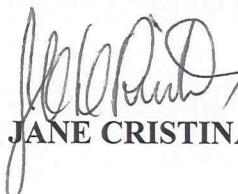
VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS



VEREADOR JOSE CARLOS REIS PEREIRA (José Carlos do Sindicato)



VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO (Professor José Damato)



VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

Ubá, 05 de abril de 2021.

Ofício 42/SMS/2021

Assunto: Resposta ao requerimento 059/2021

Prezado Sr.:

Cumprimentando-o, vimos por meio deste em atendimento ao requerimento supramencionado, prestar as informações que seguem:

Para conter a evolução da pandemia, restabelecer com velocidade a capacidade de assistência hospitalar das macrorregiões e preservar a vida, o Governo de Minas criou a Onda Roxa, no plano Minas Consciente.

A determinação foi aprovada no dia 03/03/2021, pelo Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que se reúne semanalmente para avaliar os indicadores da doença no Estado e esclareceu que embora reconheça a inegável importância das atividades de condicionamento físico para a saúde, as atividades (pilates, academia, aulas de ginástica, entre outras) não seriam permitidas na Onda Roxa, por não serem entendidas como essenciais em situação de quarentena.

Diferentemente da adesão opcional das prefeituras ao plano nas demais ondas, na fase roxa o caráter é impositivo e se deve ao risco de saturação e à necessidade de reestabelecer a capacidade de assistência hospitalar para não comprometer a rede assistencial em todo o Estado.

Em 17 de março de 2021, o Estado de Minas Gerais foi reclassificado para a Onda Roxa do Programa Minas Consciente através de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19. Sendo assim, sob determinação do Estado, o município passou a ter restrições nas atividades econômicas e de circulação, conforme Decreto 6561, de 17/03/2021.

A Onda Roxa foi implementada em todo estado de Minas Gerais, independentemente da adesão do município ao plano Minas Consciente.

Para tanto, sequer são necessários decretos municipais que “aceitem” ou “reforcem” a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

onda roxa localmente, pois a onda roxa é uma medida preventiva de abrangência regional e estadual, e de caráter impositivo.

Assim, os municípios podem promulgar decretos próprios, desde que essas regras locais não contrariem ou flexibilizem as regras da **Deliberação 130, de 3/3/2021**.

As medidas locais, no entanto, podem ser mais restritivas, e vão depender da análise local de necessidade, conveniência e efetividade das medidas.

Em 26 de março de 2021, com o atingimento de 100% de utilização dos leitos de UTI COVID, há vários dias, situação que persiste, foi publicado o Decreto 6.567, que estabeleceu medidas, inevitavelmente e momentaneamente, mais restritivas para o período de 27 a 04 de abril de 2021, a fim de conter os avanços da contaminação viral e posteriormente o Decreto 6.571, estabelecendo medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, na Onda Roxa, para o período de 05 a 11 de abril de 2021.

As medidas foram adotadas devido ao iminente risco de colapso da rede de saúde de todo o Município e para conter a evolução da pandemia, restabelecendo com velocidade a capacidade de assistência hospitalar.

Todas as medidas impostas pelo Município visam resguardar o direito à saúde e à vida dos cidadãos; conter a propagação do vírus; a redução do número de casos e internações e consequentemente o número de óbitos.

Reforçamos que tais medidas restritivas foram tomadas em caráter excepcional em razão da necessidade de efetivo combate da disseminação da contaminação viral causada pela COVID-19.

Esclarecemos que as ondas possuem uma lógica gradual e sequencial de abertura, para que a retomada se dê de forma progressiva na sociedade, observando os impactos na rede assistencial.

Para regressão ou avanço nas “Ondas”, são analisados, pela Secretaria de Estado de Saúde, os dados por macrorregião e microrregião de saúde.

Os indicadores são:

- Taxa de Incidência Covid-19;
- Taxa de Ocupação de leitos UTI Adulto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

- Taxa de Ocupação por Covid-19;
- Leitos por 100 mil habitantes;
- Positividade atual RT-PCR;
- % de aumento da incidência;
- % de aumento da positividade dos exames PCR.

Os dados são agregados conforme peso e nota de cada indicador, a saber:.

1 - A análise que possibilitará o **avanço** da onda **Onda Vermelha** – Fase 1 (atividades essenciais) para a **Onda Amarela** – Fase 2 (atividades não essenciais) é **semanal**.

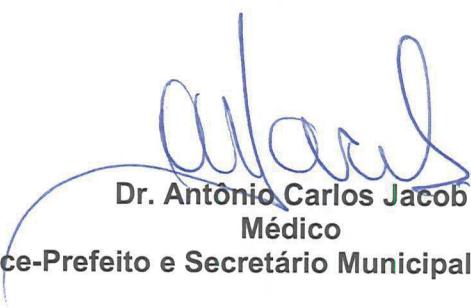
2 - A análise para **avanço** da **Onda Amarela** – Fase 2 (serviços não essenciais) para a **Onda Verde** (serviços não essenciais com alto risco de contágio) é feita **a cada 28 dias**.

3 - A **regressão** de qualquer região pode acontecer **a qualquer momento**, desde que os dados analisados pela Secretaria de Estado de Saúde não apresentem risco à saúde da população.

Anexo, enviamos também a lista de atividades essenciais, permitidas em Onda Roxa, do Plano Minas Consciente e dados atualizados da situação epidemiológica no Município.

Assim, na expectativa de termos atendido Vossa solicitação, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que considerar necessários.

Atenciosamente;


Dr. Antônio Carlos Jacob

Médico

Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde

Sr. José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Câmara Municipal de Ubá
Rua Santa Cruz, 301
Centro, Ubá MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

Levantamento de ocupação de leitos e Boletim Epidemiológico a partir do dia 20/03/2021

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 20 DE MARÇO • 13H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	24	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	10	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	6	
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	16	

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	21	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	11	
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 20 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7595

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 859

Casos confirmados de COVID-19 que permanecem em acompanhamento.

CASOS RECUPERADOS

♥ 6602

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou clínica e permanecem com maior de 10 dias sem intercorrências, ou seja, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem o uso de medicamentos.

ÓBITOS

↑ 134

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

↑ 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

6

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Ongôlo.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

10

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

21

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

266

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

14390

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

31492

Total de casos analisados, dentro monitorados, confirmados e descartados desde 19/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJETOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



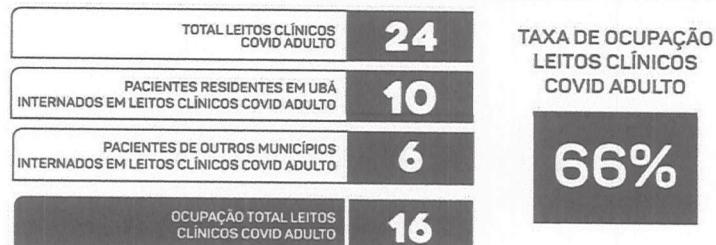
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 21 DE MARÇO • 12H



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 25 DE MARÇO • 16H30



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



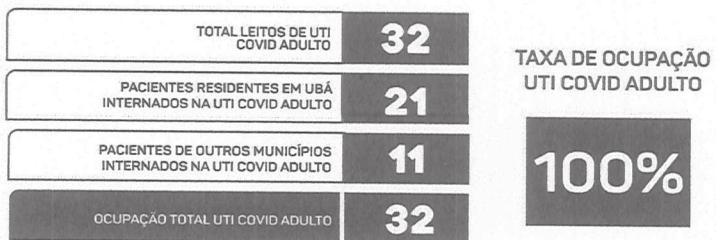
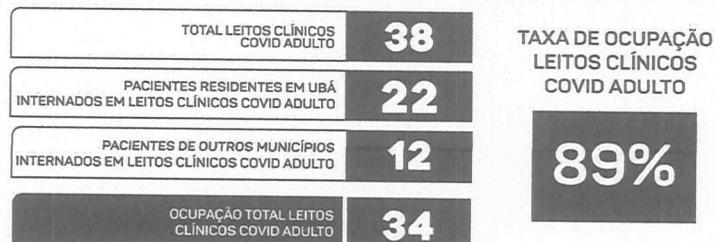
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 25 DE MARÇO • 10H20



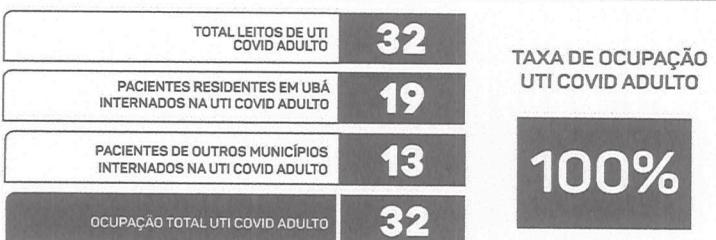
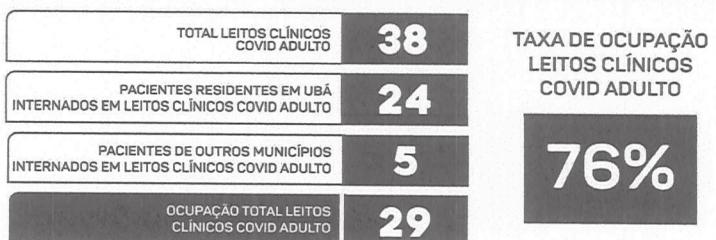
INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 24 DE MARÇO • 9H



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 24 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7960

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 815

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

♥ 7008

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar após compreender o tratamento de 10 dias sem intercorrências e estão há, no mínimo, 72 horas asintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

† 137

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNAUDOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

3

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que estão internados na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNAUDOS EM LEITO CLÍNICO

24

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNAUDOS EM LEITO DE UTI

19

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

🔍 278

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

15142

Casos de pacientes monitorados com síndrome gripal que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

33172

Total de casos analisados, dentro monitorados, descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 23 DE MARÇO • 11H30

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

24

TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

83%

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

13

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

7

OCCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

20

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO

32

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO

100%

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

19

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

13

OCCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO

32



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 23 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7822

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 831

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

♥ 6854

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem intercorrências e estão hd, no máximo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

E 137

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNAÇÕES NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

H 6

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se internados na Unidade de Atenção Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNAÇÕES EM LEITO CLÍNICO

L 13

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNAÇÕES EM LEITO DE UTI

U 19

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

🔍 200

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

⚡ 14899

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

✉ 32535

Total de casos analisados, dentro monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJETOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS

www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 22 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7708

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 969

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

♥ 6602

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem intercorrências e estão hd, no máximo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

E 137

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNAÇÕES NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

H 6

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se internados na Unidade de Atenção Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNAÇÕES EM LEITO CLÍNICO

L 13

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNAÇÕES EM LEITO DE UTI

U 17

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

🔍 268

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

⚡ 14423

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

✉ 31567

Total de casos analisados, dentro monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.



INFORMAÇÕES OFICIAIS

www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 22 DE MARÇO • 9H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	24
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	13
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	6
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	19

TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

79%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	17
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	15
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO

100%



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 21 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS	CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO	CASOS RECUPERADOS	ÓBITOS
✓ 7595 Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.	858 Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.	6602 Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou comprovado que permanecem com 10 dias em internação e estão há, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem alterações de funcionamento.	135 Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

	0
Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.	

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

	7
Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.	

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

	10
Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.	

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

	18
Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.	

EM INVESTIGAÇÃO

	266
Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.	

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

	14423
Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.	

CASOS NOTIFICADOS

	31567
Total de casos notificados, dentre monitorados, confirmados e declarados desde 15/03/2020.	

* DADOS PARCIAIS SUJETOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 31 DE MARÇO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	65*
42 credenciados e 23 em processo de credenciamento	
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	37
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	13
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	50

TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS CLÍNICOS
COVID ADULTO

76%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	16
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	16
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32

TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI COVID ADULTO

100%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID PEDIÁTRICA	2
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID PEDIÁTRICA	1
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID PEDIÁTRICA	1
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID PEDIÁTRICA	2

TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI COVID PEDIÁTRICA

100%

INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 31 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 8686

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 1170

Casos confirmados de COVID-19 que cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

♥ 7365

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou ambulatorial, com período de 10 dias sem sintomatologia e/ou 72 horas assintomáticos e sem utilização de medicamentos.

ÓBITOS

† 151

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

4

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos à Unidade de Atendimento Municipal COVID-19 de Ubá.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

37

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

16

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

131

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

16602

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

36209

Total de casos notificados, dentro monitorados, confirmados e desentendidos desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJETOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 30 DE MARÇO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	31	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	7	
OCUPOAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	
+ 17 PACIENTES AGUARDANDO VAGA E RECEBENDO ATENDIMENTO HOSPITALAR		
TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	18	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	14	
OCUPOAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 30 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS	CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO	CASOS RECUPERADOS	ÓBITOS
✓ 8576	U 1191	♥ 7236	↑ 149
Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.	Casos confirmados de COVID-19 que cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.	Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias e/ou permaneceram em observação clínica, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem utilização de medicamentos.	Óbitos confirmados para COVID-19.
ÓBITOS SUSPEITOS	INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID	INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO	INTERNADOS EM LEITO DE UTI
↑ 0	4	31	18
Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.	Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atendimento Municipal COVID-Casa de Carenagem.	Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.	Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.
EM INVESTIGAÇÃO	MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL	CASOS NOTIFICADOS	
148	16289	35521	
Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.	Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.	Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.	* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO
		INFORMAÇÕES OFICIAIS www.uba.mg.gov.br	
		SAÚDE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 28 DE MARÇO • 14H



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 28 DE MARÇO • 16H30





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 27 DE MARÇO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	29	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	9	
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	
+ 7 PACIENTES AGUARDANDO VAGA E RECEBENDO ATENDIMENTO HOSPITALAR		
TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	17	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	15	
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 27 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS	CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO	CASOS RECUPERADOS	ÓBITOS
✓ 8330	980	7211	139
<small>Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.</small>	<small>Casos confirmados de COVID-19 que recebem alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias respeitando protocolo de saúde, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.</small>	<small>Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias respeitando protocolo de saúde, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.</small>	<small>Óbitos confirmados para COVID-19.</small>
ÓBITOS SUSPEITOS	INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID	INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO	INTERNADOS EM LEITO DE UTI
0	2	33	17
<small>Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.</small>	<small>Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se internados na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Cuidado.</small>	<small>Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.</small>	<small>Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.</small>
EM INVESTIGAÇÃO	MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL	CASOS NOTIFICADOS	
202	15758	34338	
<small>Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.</small>	<small>Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.</small>	<small>Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.</small>	
<small>* DADOS PARCIAIS SUJETOS A ALTERAÇÃO</small>			
		INFORMAÇÕES OFICIAIS www.uba.mg.gov.br	UBÁ PREFEITURA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 26 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 8270

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 920

Casos confirmados de COVID-19 que permanecem acompanhados.

CASOS RECUPERADOS

✓ 7211

Casos confirmados de COVID-19 que permanecem em isolamento domiciliar de 10 dias e que apresentam melhora clínica e teste negativo.

ÓBITOS

† 139

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

† 2

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que permanecem internados na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

† 26

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

† 21

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

✓ 202

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

✓ 15758

Casos de pacientes monitorados com sintomas gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

✓ 34338

Total de casos suspeitos, dentro de monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS

www.uba.mg.gov.br



UBÁ

PREFEITURA

SAÚDE

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 26 DE MARÇO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

38

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

26

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

12

OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

38

+ 7 PACIENTES AGUARDANDO VAGA E RECEBENDO ATENDIMENTO HOSPITALAR

TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

100%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO

32

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

21

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

11

OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO

32

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO

100%



INFORMAÇÕES OFICIAIS

www.uba.mg.gov.br



UBÁ

PREFEITURA

SAÚDE



DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021¹

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 04/03/2021 - página 02: colunas 03 e 04 e página 03: colunas 01 e 02.



Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá *ad referendum* os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;



XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;



III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II – limitação da circulação em vias públicas;

III – fixação de barreiras sanitárias.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.



§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea “d”, passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 2º-A – (...)

I – (...)

d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.
(...)

§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.”.

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.”.

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde



MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,
respondendo pela Secretaria de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo
pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

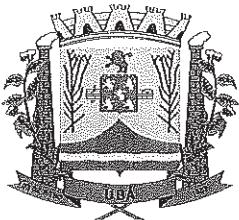
SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

OF/SG/73/2021

Ubá, 15 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 59/2021 de autoria dos vereadores José Carlos Reis Pereira, José Damato Neto, Jane Cristina Lacerda Pinto e Célio Lopes dos Santos, a Prefeitura informa que para conter a evolução da pandemia, restabelecer com velocidade a capacidade de assistência hospitalar das macrorregiões e preservar a vida, o Governo de Minas criou a Onda Roxa, no plano Minas Consciente.

A determinação foi aprovada no dia 03/03/2021, pelo Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que se reúne semanalmente para avaliar os indicadores da doença no Estado e esclareceu que embora reconheça a inegável importância das atividades de condicionamento físico para a saúde, as atividades (pilates, academia, aulas de ginástica, entre outras) não seriam permitidas na Onda Roxa, por não serem entendidas como essenciais em situação de quarentena.

Diferentemente da adesão opcional das prefeituras ao plano nas demais ondas, na fase roxa o caráter é impositivo e se deve ao risco de saturação e à necessidade de reestabelecer a capacidade de assistência hospitalar para não comprometer a rede assistencial em todo o Estado.

Em 17 de março de 2021 o Estado de Minas Gerais foi reclassificado para a Onda Roxa do Programa Minas Consciente através de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19. Sendo assim, sob determinação do Estado, o município passou a ter restrições nas atividades econômicas e de circulação, conforme Decreto 6561, de 17/03/2021.

A Onda Roxa foi implementada em todo estado de Minas Gerais, independentemente da adesão do município ao plano Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

Para tanto sequer são necessários decretos municipais que “aceitem” ou “reforcem” a onda roxa localmente, pois a onda roxa é uma medida preventiva de abrangência regional e estadual, e de caráter impositivo.

Assim, os municípios podem promulgar decretos próprios, desde que essas regras locais não contrariem ou flexibilizem as regras da Deliberação 130, de 3/3/2021.

As medidas locais, no entanto, podem ser mais restritivas, e vão depender da análise local de necessidade, conveniência e efetividade das medidas.

Em 26 de março de 2021, com o atingimento de 100% de utilização dos leitos de UTI COVID, há vários dias, situação que persiste, foi publicado o Decreto 6.567, que estabeleceu medidas, inevitavelmente e momentaneamente, mais restritivas para o período de 27 a 04 de abril de 2021, a fim de conter os avanços da contaminação viral e posteriormente o Decreto 6.571, estabelecendo medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, na Onda Roxa, para o período de 05 a 11 de abril de 2021. As medidas foram adotadas devido ao iminente risco de colapso da rede de saúde de todo o Município e para conter a evolução da pandemia, restabelecendo com velocidade a capacidade de assistência hospitalar.

Todas as medidas impostas pelo Município visam resguardar o direito à saúde e à vida dos cidadãos; conter a propagação do vírus; a redução do número de casos e internações e consequentemente o número de óbitos.

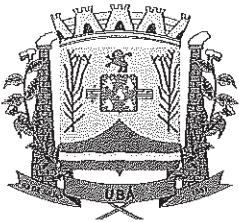
Reforçamos que tais medidas restritivas foram tomadas em caráter excepcional em razão da necessidade de efetivo combate da disseminação da contaminação viral causada pela COVID-19.

Esclarecemos que as ondas possuem uma lógica gradual e sequencial de abertura, para que a retomada se dê de forma progressiva na sociedade, observando os impactos na rede assistencial.

Para regressão ou avanço nas “Ondas”, são analisados, pela Secretaria de Estado de Saúde, os dados por macrorregião e microrregião de saúde.

Os indicadores são:

- Taxa de Incidência Covid-19;
- Taxa de Ocupação de leitos UTI Adulto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

- Taxa de Ocupação por Covid-19;
- Leitos por 100 mil habitantes;
- Positividade atual RT-PCR;
- % de aumento da incidência;
- % de aumento da positividade dos exames PCR.

Os dados são agregados conforme peso e nota de cada indicador, a saber::

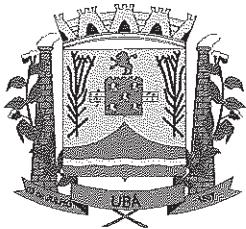
- 1- A análise que possibilitará o avanço da onda Onda Vermelha - Fase 1 (atividades essenciais) para a Onda Amarela - Fase 2 (atividades não essenciais) é semanal.
- 2- A análise para avanço da Onda Amarela - Fase 2 (serviços não essenciais) para a Onda Verde (serviços não essenciais com alto risco de contágio) é feita a cada 28 dias.
- 3- A regressão de qualquer região pode acontecer a qualquer momento, desde que os dados analisados pela Secretaria de Estado de Saúde não apresentem risco à saúde da população.

Em anexo, segue a lista de atividades essenciais, permitidas em Onda Roxa, do Plano Minas Consciente e dados atualizados da situação epidemiológica no Município.

Atenciosamente


André Resende Padilha
Assessor Especial

Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 6.567, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas excepcionais de prevenção e combate ao Coronavírus Covid-19, no período de 27 de março a 04 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBA, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020; os Decretos Municipais no 6.356, de 16 de março de 2020; no 6.382, de 29 de abril de 2020 e no 6.530, de 30 de dezembro de 2020; as Resoluções da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no 5.546, de 07 de maio de 2020 e no 5.562, de 04 de março de 2021,

Considerando as Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021; nº 136, de 10 de março de 2021; nº 138, de 16 de março de 2021; nº 139, de 16 de março de 2021, nº 140, de 16 de março de 2021 e nº 141, de 24 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

Considerando o apelo realizado, em 24 de março de 2021, pelo Secretário de Estado de Saúde aos Prefeitos e à população mineira para manter o isolamento e frear o avanço da pandemia, além do cumprimento das medidas restritivas impostas pela onda roxa do plano “Minas Consciente”;

Considerando a participação e a decisão conjunta, por meio de reunião conjunta realizada no dia 25 de abril de 2021 com seguintes representantes: Sindicado das Indústrias Moveleiras; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Moveleira; Representantes da Associação dos Contadores; Representantes da Força de Segurança - Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais; Representante do Ministério Público de Minas Gerais; e Representantes do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID do Município de Ubá;

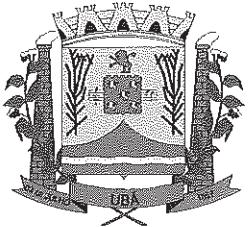
O atingimento de 100% de utilização dos leitos de UTI Covid há vários dias, e risco de falta de insumos para o tratamento intensivo das pessoas infectadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 04 de abril de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 6.561, de 17 de março de 2021, com as seguintes alterações:

I – Ficam vedados no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, cultos e eventos religiosos presenciais de qualquer natureza ou credo, os quais somente poderão ser realizados com a presença do celebrante, ajudantes e equipe técnica para transmissão *on line*, limitada a quantidade de pessoas presentes (celebrante, ajudantes e equipe técnica) a uma a cada 10m² (dez metros quadrados), de área útil e distanciamento de 4m (quatro metros), entre cada uma delas;

II – Fica vedado no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, o funcionamento das indústrias não integrantes da cadeia alimentícia, excetuados os serviços administrativos, de carregamento e descarregamento de insumos e produção, quando em trânsito e os serviços de limpeza e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Fica vedado no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, o funcionamento presencial do comércio e prestação de serviços não incluídos no art. 2º do Decreto 6.561, de 17 de março de 2021, permitido o fornecimento de bens e serviços somente no sistema *delivery*, com portas fechadas (proibida retirada na porta ou balcão).

IV – Ficam vedados, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, os atendimentos eletivos não essenciais nos consultórios e clínicas particulares;

Art. 2º Ficam suspensos até 30 de abril de 2021 todos os eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, inclusive aqueles com alvará já emitidos.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento do comércio de produtos alimentícios, inclusive supermercado, minimercado, hortifrutigranjeiros, açougue, peixaria, padaria, nos dias 2 e 4 de abril de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor no dia 29 de março de 2021.

Ubá, MG, 26 de março de 2021


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 26/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

Levantamento de ocupação de leitos e Boletim Epidemiológico a partir do dia 20/03/2021

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 20 DE MARÇO • 13H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	24	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	10	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	6	
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	16	

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	21	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	11	
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 20 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7595

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 859

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

♥ 6602

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou que cumpriram período de isolamento de 10 dias sem intercorrências e estão há, no mínimo, 12 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

T 134

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

ICU 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

ICU 6

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Cases de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

ICU 10

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de COVID.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

ICU 21

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

266

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

14390

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

31492

Total de casos notificados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 21 DE MARÇO • 12H



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 25 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 8083

Suma das casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

⌚ 830

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

❤ 7115

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias ou mais, com melhora clínica, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

✚ 138

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

✚ 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

🏠 2

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

🏥 22

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

🏥 21

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

🔍 345

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

🤒 15568

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

📋 33922

Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 25 DE MARÇO • 10H20

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	22	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	12	
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	34	89%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	21	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	11	
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	100%



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 24 DE MARÇO • 9H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	24	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	5	
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	29	76%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	19	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	13	
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	100%



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 24 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7960

Some dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 815

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

✓ 7008

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias (sempre que houver suspeita, há, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos).

ÓBITOS

† 137

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

House 3

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que estão internados na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

Buildings 24

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

Buildings 19

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

Search 278

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

Search 15142

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

Document 33172

Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 23 DE MARÇO • 11H30

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

24

TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

83%

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

13

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

7

OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

20

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO

32

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO

100%

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

19

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

13

OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO

32



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 23 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7822

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 831

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

✓ 6854

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem sintomas e/ou testes que, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

† 137

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

✓ 6

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que estão internados na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

✓ 13

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

✓ 19

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

✓ 200

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

✓ 14899

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

✓ 32535

Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 22 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7708

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 969

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

✓ 6602

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem sintomas e/ou testes que, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

† 137

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

✓ 6

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atenção Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

✓ 13

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

✓ 17

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

✓ 268

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

✓ 14423

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

✓ 31567

Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 22 DE MARÇO • 9H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	24	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	13	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	6	
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	19	79%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	17	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	15	
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	100%



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 21 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 7595

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 858

Casos confirmados de COVID-19 que receberam isolamento hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem intercorrências e estão há, no momento, em acompanhamento clínico e sem a utilização de medicamentos.

CASOS RECUPERADOS

♥ 6602

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem intercorrências e estão há, no momento, em acompanhamento clínico e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

† 135

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

🏡 7

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Ospício.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

🛏 10

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

🛏 18

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

🔍 266

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

🤒 14423

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

📋 31567

Total de casos analisados, dentro monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 31 DE MARÇO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	65*
42 credenciados e 23 em processo de credenciamento*	
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	37
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	13
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	50

TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS CLÍNICOS
COVID ADULTO

76%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	16
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	16
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32

TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI COVID ADULTO

100%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID PEDIÁTRICA	2
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID PEDIÁTRICA	1
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID PEDIÁTRICA	1
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID PEDIÁTRICA	2

TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI COVID PEDIÁTRICA

100%

INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 31 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS
CONFIRMADOS

✓ 8686

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM
ACOMPANHAMENTO

U 1170

Casos confirmados de COVID-19 que permanecem sendo acompanhados.

CASOS
RECUPERADOS

♥ 7365

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem intercorrências e estão aptos, no momento, para a saída social e a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

† 151

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA
UNIDADE DE ATENDIMENTO
MUNICIPAL COVID

4

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atenção Municipal COVID/Outros de Ubá.

INTERNADOS EM
LEITO CLÍNICO

37

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico.

INTERNADOS EM
LEITO DE UTI

16

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

131

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR
SÍNDROME GRIPAL

16602

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

36209

Total de casos analisados, entre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS

www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 30 DE MARÇO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	31	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	7	
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	38	
+ 17 PACIENTES AGUARDANDO VAGA E RECEBENDO ATENDIMENTO HOSPITALAR		

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO
PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	18	
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	14	
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	32	



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 30 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 8576

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 1191

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

♥ 7236

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias sem intercorrências e estão, no momento, em acompanhamento e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

T 149

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

+ 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

4

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atenção Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

31

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de clínico.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

18

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

148

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

16289

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

35521

Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 29 DE MARÇO • 14H



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 29 DE MARÇO • 16H30



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 28 DE MARÇO • 14H



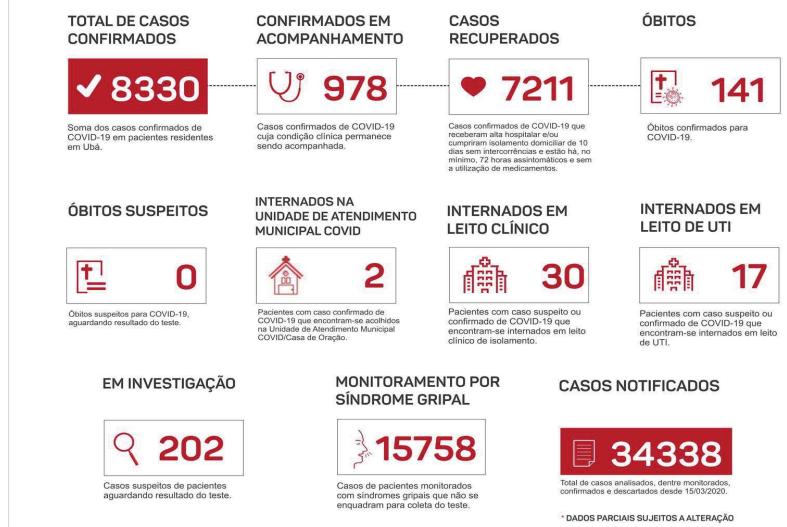
INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 28 DE MARÇO • 16H30



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 27 DE MARÇO • 14H



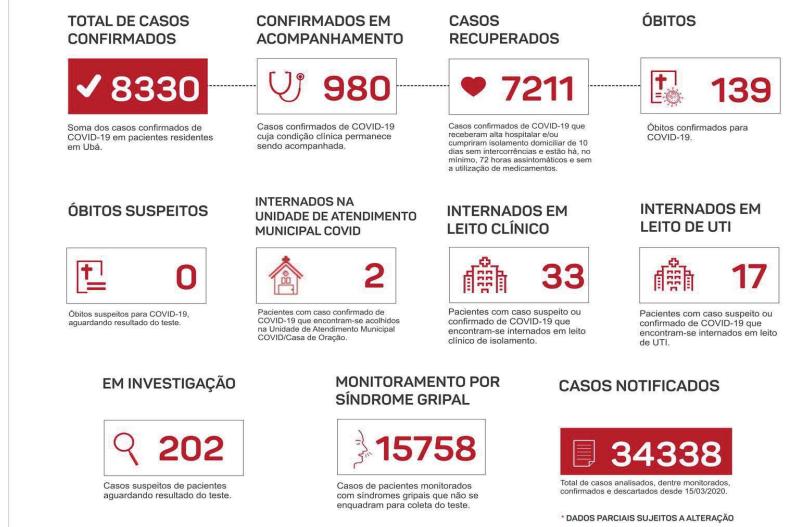
INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 27 DE MARÇO • 16H30



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19

ATUALIZADO EM 26 DE MARÇO • 16H30

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 8270

Some dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

U 920

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

✓ 7211

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias e/ou 72 horas assintomáticos, há, no mínimo, 72 horas assintomáticos e sem a utilização de medicamentos.

ÓBITOS

† 139

Óbitos confirmados para COVID-19.

ÓBITOS SUSPEITOS

† 0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

House 2

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que estão internados na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

Buildings 26

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

Buildings 21

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

EM INVESTIGAÇÃO

Search 202

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

Flu 15758

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

CASOS NOTIFICADOS

Document 34338

Total de casos analisados, dentro e monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 26 DE MARÇO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

38

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

26

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

12

OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

38

+ 7 PACIENTES AGUARDANDO VAGA E RECEBENDO ATENDIMENTO HOSPITALAR

TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO

100%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO

32

PACIENTES RESIDENTES EM UBÁ INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

21

PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO

11

OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO

32

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID ADULTO

100%



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br





Notícias

Prefeitura anuncia medidas mais restritivas durante onda roxa

por Assessoria de Comunicação da PMU

🕒 Publicado em 26/03/2021 17:58

A Prefeitura de Ubá publicou, nesta sexta-feira (26), o Decreto Municipal 6.567/2021, que estabelece medidas mais rígidas de enfrentamento à Covid-19 e prorroga, até o dia 04 de abril, a vigência do decreto 6.561/2021 que inseriu o município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

As novas regras incluem o fechamento das indústrias não integrantes da cadeia alimentícia; a suspensão dos cultos, celebrações e atividades presenciais em igrejas e templos; a proibição do funcionamento presencial do comércio e setor de serviços, que pode atender somente por delivery, com portas fechadas (proibida a retirada na porta ou balcão); a suspensão dos atendimentos eletivos não essenciais nos consultórios e clínicas particulares e a proibição do funcionamento do comércio de produtos alimentícios, inclusive supermercados, minimercados, hortifrutigranjeiros, açougue, peixarias e padarias, nos dias 02 e 04 de abril de 2021.

O decreto também suspende, até o dia 30 de abril de 2021, todos os eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, inclusive aqueles com alvará já emitidos.

Fila de espera de leitos

Ubá tem hoje 100% dos leitos de UTI exclusivo Covid ocupados e pacientes na fila de espera por leitos. O município também enfrenta o risco de falta de insumos para o tratamento intensivo de pacientes agravados pela doença.

Para estabelecer medidas conjuntas de prevenção e combate ao coronavírus, a Prefeitura de Ubá e membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid se reuniram com representantes do Sindicato das Indústrias Moveleiras, do Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Moveleiras, da Associação dos Contadores, das Forças de Segurança – Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros e do Ministério Público de Minas Gerais e com prefeitos da região.

Durante pronunciamento realizado nesta tarde, o Prefeito Edson Teixeira Filho destacou o agravamento da crise sanitária em Ubá e a necessidade da adoção de medidas mais restritivas para o enfrentamento à Covid. "O município de Ubá vive uma situação muito difícil do ponto de vista da saúde. Mesmo com a ampliação de leitos clínicos e de UTI, o Hospital Santa Isabel, que é referência regional no tratamento da Covid-19, tem registrado taxas de 100% de ocupação de leitos e pacientes na fila aguardando internação. Além disso, registramos um elevado número de casos

confirmados e de óbitos nos últimos dias. Diante desta realidade, não temos outra alternativa senão estabelecer regras mais rígidas dentro da onda roxa. Ao longo dessa semana, estivemos nos reunindo com empresários, representantes dos sindicatos patronais e funcionais e prefeitos da região para discutir o estabelecimento de atitudes conjuntas para tentar frear o avanço desta doença. O decreto, publicado hoje, trará mudanças necessárias. Mas somente com a contribuição de toda a população, cada um cuidando de si e de sua família, vamos conseguir vencer o coronavírus", disse.

Minas Gerais segue na onda roxa até abril

Todas as macrorregiões de Minas Gerais permanecerão na onda roxa até a Páscoa, em 4 de abril. A decisão foi tomada na quarta-feira (24/3) durante reunião do Comitê Extraordinário Covid-19.

Matérias relacionadas

31/03/2021 Vacina: Cadastramento de idosos de 65 a 69 anos

26/03/2021 Vacina: Cadastramento de idosos de 70 a 74 anos

01/12/2020 Saiba o que fazer quando o teste para Covid-19 der posi...

20/05/2020 Comunicado oficial 67/ COVID-19

24/04/2020 Comunicado oficial 41/ COVID-19

DESCRIÇÃO/ DATA	19/3	20/3	21/3	22/3	23/3	24/3	25/3	26/3	27/3	28/3	29/3	TOTAL
NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES POR DIA	435	77	135	674	605	583	617	494	127	125	608	4480
NOVOS CASOS POSITIVOS	137	82	0	113	114	138	123	187	60	0	110	1064
ÓBITOS EXCLUSIVO DE RESIDENTES DE UBÁ	0	4	1	2	0	0	1	1	0	2	3	14
TOTAL DE INTERNÇÕES EM UTI	22	32	31	32	32	32	32	32	32	32	32	
UBAENSES INTERNADOS EM UTI	15	21	18	17	19	19	21	21	17	17	18	
TOTAL DE INTERNAÇÕES EM LEITO CLÍNICO	24	24	16	19	20	29	34	38	38	38	38	
UBAENSES INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO	14	10	10	13	13	24	22	26	33	30	30	
PACIENTES EM ESPERA PARA INTERNAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	14	14	
USUARIOS INTERNADOS NA UNIDADE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO COVID-19 (CASA DE ORAÇÃO)	7	6	7	6	6	3	2	2	2	2	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 6.561, DE 17 DE MARÇO DE 2021

ONDA ROXA – COVID 19

**PARA O PERÍODO DE 29/03 A 04/04/2021, VEJA MEDIDAS ESPECIAIS
ESTABELECIDAS PELO DECRETO 6.567, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE
26/03/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020; os Decretos Municipais nº 6.356, de 16 de março de 2020; nº 6.382, de 29 de abril de 2020 e nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020; as Resoluções da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.546, de 07 de maio de 2020 e nº 5.562, de 04 de março de 2021, e

Considerando as Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021; nº 136, de 10 de março de 2021; nº 138, de 16 de março de 2021; nº 139, de 16 de março de 2021 e nº 140, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º Em razão do enquadramento dos municípios mineiros na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, estabelecido pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 138, de 16 de março de 2021, fica implementado, como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, de cumprimento obrigatório no Município de Ubá, até 31 de março de 2021, o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”.

Art. 2º De acordo com as normas estaduais, durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais, vedado, quando for o caso, consumo no local;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas e mercadorias em geral;

XVII – *call center*;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviação;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º Não poderão ser interrompidos os seguintes serviços, obedecidos os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológico aplicáveis:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – unidade de assistência à saúde e médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – transporte público coletivo e individual, incluindo táxi e mototáxi, cuja oferta não poderá ser reduzida no horário entre 4h00min e 21h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, não discriminados nos artigos 2º e 3º deste decreto, exceto:

I - as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – as atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Parágrafo Único. O serviço de entrega de mercadorias em domicílio é permitido em qualquer dia ou horário, devendo o estabelecimento fornecedor da mercadoria, contudo, permanecer de portas fechadas no horário de 20h00min às 5h00min.

Art. 5º Durante a vigência da Onda Roxa, ficam proibidos:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste decreto;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do art. 3º.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 2º e no art. 3º.

III – de atendimento via entrega por *delivery*;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 6º Para garantir a aplicação das normas estabelecidas, fica determinado:

I – a intensificação das atividades de fiscalização de posturas e sanitárias, incluindo a constituição de grupo de apoio, inclusive via contratação indireta;

II – a proibição de circulação de pessoas em vias públicas entre 20h00min e 5h00min, exceto aquelas comprovadamente envolvidas nas atividades permitidas por este decreto;

III – a instalação e operacionalização de barreiras sanitárias.

Art. 7º Durante a vigência da Onda Roxa, as igrejas devem priorizar a realização de cultos com transmissão *on line*, limitada a participação presencial de fiéis à razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4,00m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos.

Art. 8º Durante a vigência da Onda Roxa, a feira-livre municipal funcionará somente às quartas-feiras, observados os protocolos sanitários.

Art. 9º Durante a vigência da Onda Roxa, não haverá atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, exceto para a prestação de serviços listados no art. 3º deste decreto.

§ 1º A administração pública municipal poderá adotar o regime de escala de plantão presencial e serviço remoto, com a divulgação de e-mails e telefones para contato por parte dos contribuintes.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto na Portaria Municipal nº 15.514, de 17 de março de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.557, de 11 de março de 2021.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de março de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO-e: 17/03/2021



DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021¹

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 04/03/2021 - página 02: colunas 03 e 04 e página 03: colunas 01 e 02.



Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá *ad referendum* os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;



XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;



III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II – limitação da circulação em vias públicas;

III – fixação de barreiras sanitárias.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.



§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea “d”, passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 2º-A – (...)

I – (...)

d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.
(...)

§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.”.

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.”.

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde



MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,
respondendo pela Secretaria de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo
pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ovidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
Atividades Essenciais				
			Cultivo de arroz	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de milho	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de trigo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de algodão herbáceo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de juta	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de cana-de-açúcar	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de fumo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de soja	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de amendoim	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de girassol	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de mamona	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de abacaxi	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de alho	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de batata-inglesa	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de cebola	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de feijão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de mandioca	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de melão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de melancia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de tomate rasteiro	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Horticultura, exceto morango	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de morango	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de flores e plantas ornamentais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de laranja	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de uva	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de açaí	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de banana	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de caju	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de cítricos, exceto laranja	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de coco-da-baía	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de maçã	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de mamão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de maracujá	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de manga	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de pêssego	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de café	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de cacau	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de chá-da-índia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de erva-mate	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de pimenta-do-reino	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de seringueira	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
Agropecuária		Produção de sementes e mudas certificadas	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
Agropecuária	Pecuária		Criação de bovinos para corte	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de bovinos para leite	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de bufalinos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de eqüinos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de asininos e muares	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de caprinos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de suíños	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de frangos para corte	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Produção de pintos de um dia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de outros galináceos, exceto para corte	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de aves, exceto galináceos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Produção de ovos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Apicultura	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de animais de estimação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de bicho-da-seda	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Criação de outros animais não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
Atividades de apoio à agricultura e à pecuária			Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviço de poda de árvores para lavouras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviço de inseminação artificial em animais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviço de tosquiamento de ovinos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviço de manejo de animais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de pós-colheita	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de eucalipto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Cultivo de pinus	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Produção florestal - florestas plantadas	Cultivo de teca Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca Cultivo de mudas em viveiros florestais Extração de madeira em florestas plantadas Produção de carvão vegetal - florestas plantadas Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Produção florestal - florestas nativas	Extração de madeira em florestas nativas Produção de carvão vegetal - florestas nativas Coleta de látex em florestas nativas Coleta de palmito em florestas nativas Conservação de florestas nativas Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de apoio à produção florestal	Atividades de apoio à produção florestal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Pesca		Pesca de peixes em água salgada Pesca de peixes em água doce Atividades de apoio à pesca em água doce	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Aqüicultura	Total Criação de peixes em água salgada e salobra Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente Criação de peixes em água doce Criação de camarões em água doce Criação de peixes ornamentais em água doce Criação de jacaré Atividades de apoio à aqüicultura em água doce Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Abate e fabricação de produtos de carne	Frigorífico - abate de bovinos Frigorífico - abate de eqüinos Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos Abate de aves Abate de pequenos animais Frigorífico - abate de suínos Matadouro - abate de suínos sob contrato Fabricação de produtos de carne Preparação de subprodutos do abate	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
Alimentos	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Fabricação de conservas de frutas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de conservas de palmito	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Laticínios	Laticínios	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	Preparação do leite	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de laticínios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Beneficiamento de arroz	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos do arroz	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Moagem de trigo e fabricação de derivados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de óleo de milho em bruto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Fabricação e refino de açúcar	Fabricação e refino de açúcar	Fabricação de alimentos para animais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Torrefação e moagem de café	Torrefação e moagem de café	Fabricação de açúcar em bruto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de açúcar de cana refinado	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Beneficiamento de café	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Fabricação de outros produtos alimentícios	Fabricação de outros produtos alimentícios	Torrefação e moagem de café	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos à base de café	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos de panificação industrial	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de biscoitos e bolachas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de massas alimentícias	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de alimentos e pratos prontos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de vinagres	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de pós alimentícios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de fermentos e leveduras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de gelo comum	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de bebidas alcoólicas	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas Fabricação de vinho Fabricação de cervejas e chopes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de bebidas não-alcoólicas	Fabricação de águas envasadas Fabricação de refrigerantes Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio varejista não-especializado	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Padaria e confeitoria com predominância de revenda Comércio varejista de laticínios e frios Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Comércio varejista de carnes - açouguês Peixaria Comércio varejista de bebidas Comércio varejista de hortifrutigranjeiros Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Restaurantes e similares Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento Serviços ambulantes de alimentação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Banco Central	Banco Central	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Intermediação monetária - depósitos à vista	Bancos comerciais Bancos múltiplos, com carteira comercial Caixas econômicas Bancos cooperativos Cooperativas centrais de crédito Cooperativas de crédito mútuo Cooperativas de crédito rural	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Bancos de investimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Bancos de desenvolvimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Agências de fomento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Sociedades de crédito imobiliário	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Associações de poupança e empréstimo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Sociedades de crédito ao microempreendedor	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Sociedades de capitalização	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Holdings de instituições financeiras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Holdings de instituições não-financeiras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outras sociedades de participação, exceto holdings	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Sociedades de fomento mercantil - factoring	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Securitização de créditos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Clubes de investimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Sociedades de investimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fundo garantidor de crédito	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Concessão de crédito pelas OSCIP	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Seguros de vida	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Planos de auxílio-funeral	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Seguros não-vida	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Seguros-saúde	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Resseguros	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Previdência complementar fechada	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Previdência complementar aberta	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Planos de saúde	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Bolsa de valores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Bolsa de mercadorias e futuros	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Administração de mercados de balcão organizados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Corretoras de títulos e valores mobiliários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Corretoras de câmbio	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Corretoras de contratos de mercadorias	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Administração de cartões de crédito	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de liquidação e custódia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Correspondentes de instituições financeiras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Operadoras de cartões de débito	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Peritos e avaliadores de seguros	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de material elétrico	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de cimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de mármores e granitos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio atacadista especializado em outros produtos	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador re	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de lubrificantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de gás líquido de petróleo (GLP)	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de solventes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de embalagens	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
	Cadeia Produtiva e Atividades Assessórias Essenciais		Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio atacadista não-especializado	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Serviços de arquitetura Serviços de engenharia Serviços de cartografia, topografia e geodésia Atividades de estudos geológicos Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	Atividades de vigilância e segurança privada Atividades de transporte de valores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico Outras atividades de serviços de segurança	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Serviços combinados para apoio a edifícios	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Condomínios prediais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de limpeza	Limpeza em prédios e em domicílios Imunização e controle de pragas urbanas Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de teleatendimento	Atividades de teleatendimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	Atividades de cobrança e informações cadastrais Envaseamento e empacotamento sob contrato Medição de consumo de energia elétrica, gás e água Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares Leiloeiros independentes Serviços de levantamento de fundos sob contrato Casas lotéricas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Seguridade social obrigatória	Seguridade social obrigatória	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Lavanderias Gestão e manutenção de cemitérios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Outras atividades de serviços pessoais	Serviços de cremação Serviços de sepultamento Serviços de funerárias Serviços de somatoconservação Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente Alojamento de animais domésticos Higiene e embelezamento de animais doméstico	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia Comércio atacadista de produtos odontológicos Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes Aluguel de andaimes Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico	Comércio varejista de artigos de armário	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Incorporação de empreendimentos imobiliários	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Construção de edifícios	Construção de edifícios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Construção de rodovias e ferrovias	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
Construção Civil e Afins	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Construção de obras-de-arte especiais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Construção de estações e redes de telecomunicações	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Obras de irrigação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Construção de outras obras de infra-estrutura	Construção de outras obras de infra-estrutura	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Obras portuárias, marítimas e fluviais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Montagem de estruturas metálicas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Obras de montagem industrial	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Construção de instalações esportivas e recreativas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Demolição e preparação do terreno	Demolição e preparação do terreno	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Demolição de edifícios e outras estruturas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Perfurações e sondagens	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Obras de terraplenagem	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalação e manutenção elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalação de painéis publicitários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Obras de acabamento	Obras de acabamento	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Impermeabilização em obras de engenharia civil	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Obras de acabamento em gesso e estuque	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de pintura de edifícios em geral	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outras obras de acabamento da construção	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Extração de argila e beneficiamento associado	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração de saibro e beneficiamento associado	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração de basalto e beneficiamento associado	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Extração de outros minerais não-metálicos	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração de sal marinho	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração de grafita	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração de quartzo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos do fumo	Fabricação de cigarros	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de cigarrilhas e charutos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Preparação e fiação de fibras têxteis	Preparação e fiação de fibras de algodão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de linhas para costurar e bordar	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Tecelagem, exceto malha	Tecelagem de fios de algodão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de tecidos de malha	Fabricação de tecidos de malha	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de artefatos de tapeçaria	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de artefatos de cordoaria	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Confecção de roupas íntimas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Facção de roupas íntimas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida Confecção, sob medida, de roupas profissionais Facção de roupas profissionais Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Fabricação de meias Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Curtimento e outras preparações de couro	Curtimento e outras preparações de couro	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de calçados	Fabricação de calçados de couro Acabamento de calçados de couro sob contrato Fabricação de tênis de qualquer material Fabricação de calçados de material sintético Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Desdobramento de madeira	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto Resserragem Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	Fabricação de papel	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Fabricação de embalagens de papel Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Fabricação de formulários contínuos Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo Fabricação de fraldas descartáveis Fabricação de absorventes higiênicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
Atividades Essenciais		Ondulado	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividade de impressão	Impressão de jornais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Impressão de material de segurança	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Impressão de material para uso publicitário	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Impressão de material para outros usos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Serviços de pré-impressão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de encadernação e plastificação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos derivados do petróleo	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Rerrefino de óleos lubrificantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de biocombustíveis	Fabricação de álcool	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	Fabricação de cloro e álcalis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de intermediários para fertilizantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de gases industriais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Elaboração de combustíveis nucleares	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos químicos orgânicos	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de resinas e elastômeros	Fabricação de resinas termoplásticas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de resinas termofixas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de elastômeros	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	Fabricação de defensivos agrícolas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de desinfestantes domissanitários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de tintas de impressão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de adesivos e selantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	Fabricação de artigos pirotécnicos Fabricação de aditivos de uso industrial Fabricação de catalisadores Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos farmoquímicos	Fabricação de produtos farmoquímicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos farmacêuticos	Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano Fabricação de medicamentos para uso veterinário Fabricação de preparações farmacêuticas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos de borracha	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar Reforma de pneumáticos usados Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos de material plástico	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico Fabricação de embalagens de material plástico Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de vidro e de produtos do vidro	Fabricação de vidro plano e de segurança Fabricação de embalagens de vidro Fabricação de artigos de vidro	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de cimento	Fabricação de cimento	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção Fabricação de casas pré-moldadas de concreto Preparação de massa de concreto e argamassa para construção Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos cerâmicos	Fabricação de produtos cerâmicos refratários Fabricação de azulejos e pisos Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos Fabricação de material sanitário de cerâmica Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Britamento de pedras, exceto associado à extração	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras Fabricação de cal e gesso Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	Produção de ferro-gusa Produção de ferroligas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Siderurgia	Produção de semi-acabados de aço Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não Produção de laminados planos de aços especiais Produção de tubos de aço sem costura Produção de laminados longos de aço, exceto tubos Produção de arames de aço Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	Produção de tubos de aço com costura Produção de outros tubos de ferro e aço	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Metalurgia dos metais não-ferrosos	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias Produção de laminados de alumínio Metalurgia dos metais preciosos Metalurgia do cobre Produção de zinco em formas primárias Produção de laminados de zinco Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fundição	Fundição de ferro e aço Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	Fabricação de estruturas metálicas Fabricação de esquadrias de metal Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	Produção de forjados de aço Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas Produção de artefatos estampados de metal Metalurgia do pó Serviços de usinagem, tornearia e solda Serviços de tratamento e revestimento em metais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Fabricação de artigos de		Fabricação de artigos de cutelaria	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
	Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias Fabricação de ferramentas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate Fabricação de armas de fogo e munições	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Fabricação de embalagens metálicas Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal Serviços de confecção de armações metálicas para a construção Serviços de corte e dobra de metais Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de componentes eletrônicos	Fabricação de componentes eletrônicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	Fabricação de equipamentos de informática Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de equipamentos de comunicação	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle Fabricação de cronômetros e relógios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	Fabricação de lâmpadas Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Fabricação de eletrodomésticos	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios Fabricação de rolamentos para fins industriais Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de máquinas-ferramenta	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de máquinas e	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		equipamentos de uso na extração mineral e na construção	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de caminhões e ônibus	Fabricação de caminhões e ônibus	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões Fabricação de carrocerias para ônibus Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Construção de embarcações	Construção de embarcações de grande porte Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte Construção de embarcações para esporte e lazer	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de veículos ferroviários	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Fabricação de aeronaves	Fabricação de aeronaves	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de motocicletas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de móveis	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de móveis com predominância de metal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de colchões	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Lapidação de gemas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de instrumentos musicais	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Fabricação de jogos eletrônicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de prótese dentária	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de artigos ópticos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviço de laboratório óptico	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Fabricação de produtos diversos	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de guarda-chuvas e similares	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de aviamentos para costura	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Fabricação de velas, inclusive decorativas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de válvulas industriais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de compressores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção de aeronaves na pista	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Instalação de máquinas e equipamentos		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica		Geração de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transmissão de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Distribuição de energia elétrica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		Produção de gás, processamento de gás natural	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de lubrificantes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de medicamentos veterinários	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de artigos de óptica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Atividades veterinárias		Atividades veterinárias	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos		Aluguel de material médico	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Aluguel de andaimes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de atendimento hospitalar	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	UTI móvel	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de vacinação e imunização humana	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de reprodução humana assistida	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Laboratórios de anatomia patológica e citiológica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Laboratórios clínicos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de diálise e nefrologia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de tomografia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de ressonância magnética	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de quimioterapia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de radioterapia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de hemoterapia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de litotripsia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Atividades de enfermagem	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de profissionais da nutrição	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de psicologia e psicanálise	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de fisioterapia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de terapia ocupacional	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de fonoaudiologia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
			Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de apoio à gestão de saúde	Atividades de apoio à gestão de saúde	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de Acupuntura	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-est e apoio a pac prest em res col e part	Clínicas e residências geriátricas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Instituições de longa permanência para idosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Condomínios residenciais para idosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Atividades de centros de assistência psicossocial	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas ante	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Orfanatos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Albergues assistenciais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroneletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Comércio atacadista de equipamentos de informática	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de suprimentos para informática	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			web design	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Consultoria em tecnologia da informação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
Telecomunicação, Comunicação e Imprensa	Tratamento de dados, hospedagem na internet e		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
	outras atividades relacionadas		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Outras atividades de prestação de serviços de informação		Agências de notícias Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Telecomunicações por fio		Serviços de telefonia fixa comutada - stfc Serviços de redes de transportes de telecomunicações - srtt Serviços de comunicação multimídia - scm Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Telecomunicações sem fio		Telefonia móvel celular Serviço móvel especializado - sme Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Telecomunicações por satélite		Telecomunicações por satélite	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Operadoras de televisão por assinatura		Operadoras de televisão por assinatura por cabo Operadoras de televisão por assinatura por microondas Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Outras atividades de telecomunicações		Provedores de acesso às redes de comunicações Provedores de voz sobre protocolo internet - voip Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Comércio de veículos automotores		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados Comércio por atacado de caminhões novos e usados Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores Comércio sob consignação de veículos automotores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Manutenção e reparação de veículos automotores		Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores Serviços de borracharia para veículos automotores Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores Serviços de capotaria	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
Transporte, Veículos e Correios	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Transporte ferroviário e metroferroviário	Transporte ferroviário e metroferroviário	Transporte ferroviário de carga	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte metroviário	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Transporte rodoviário de carga	Transporte rodoviário de carga	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte rodoviário de produtos perigosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte rodoviário de mudanças	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Transporte dutoviário	Transporte dutoviário		Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Transporte por navegação interior	Transporte por navegação interior	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Navegação de apoio	Navegação de apoio marítimo		Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Outros transportes aquaviários	Outros transportes aquaviários	Transporte por navegação de travessia, municipal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Transporte aquaviário para passeios turísticos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Transporte aéreo de carga	Transporte aéreo de carga		Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Transporte espacial	Transporte espacial		Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Armazenamento, carga e descarga	Armazenamento, carga e descarga	Armazéns gerais - emissão de warrant	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Guarda-móveis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Carga e descarga	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
		Atividades auxiliares dos transportes terrestres	Terminais rodoviários e ferroviários Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada Serviços de reboque de veículos Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	Administração da infra-estrutura portuária Operações de terminais Atividades de agenciamento marítimo Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Comissaria de despachos Atividades de despachantes aduaneiros Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo Organização logística do transporte de carga Operador de transporte multimodal - OTM	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de Correio	Atividades do Correio Nacional Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de malote e de entrega	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional Serviços de entrega rápida	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Locação de meios de transporte sem condutor	Locação de automóveis sem condutor Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
Tratamento de Aguá, Esgoto e Resíduos		Captação, tratamento e distribuição de água	Captação, tratamento e distribuição de água Distribuição de água por caminhões	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Esgoto e atividades relacionadas	Gestão de redes de esgoto Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Coleta de resíduos	Coleta de resíduos não-perigosos Coleta de resíduos perigosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Tratamento e disposição de resíduos	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
Hotéis e afins	Hotéis e similares		Hotéis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Apart-hotéis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Motéis	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		Albergues, exceto assistenciais	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Campings	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Pensões (alojamento)	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Outros alojamentos não especificados anteriormente	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
			Serviços advocatícios	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130

Minas Consciente - Tabela de Atividades

Classificação	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Lógica na ONDA ROXA
	Atividades jurídicas, administrativas e contábeis	Atividades jurídicas	Atividades auxiliares da justiça Agente de propriedade industrial	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	Atividades de contabilidade Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
		Atividades de consultoria em gestão empresarial	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130
Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público)	Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público)		Educação superior - graduação Educação superior - graduação e pós-graduação (somente graduação) Educação superior - pós-graduação e extensão	Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130 Permitido funcionamento, nos termos da Deliberação 130